

LEI Nº 421

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR MAQUINARIA, CAMINHÕES, PA CARREGADEIRA, VIATURAS, MOVEIS E UTENSÍLIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante concorrência publica as seguintes maquinarias: 2 caminhões caçamba, i caminhão com chasis, uma viatura de 2 trações, 1 pá carregadeira com esteiras e um trator de tamanho médio, sob convênio ou garantia que o Chefe do Executivo Municipal achar conveniente.

Parágrafo 1º - A verba a ser aplicada nas maquinarias deste artigo, para a sua aquisição, seja correspondente a importância apresentada pôr concorrência publica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes moveis e utensílios, uma maquina de escrever para Contabilidade mecanizada, duas maquinas de escrever tamanho médio, quatro escrivaninhas e assessórios que acompanham, duas estantes de madeira, dois arquivos de aço, uma estante para Biblioteca Municipal, uma maquina somadora, duas maquinas Facit, um “Temofasch (copiadora elétrica).

Parágrafo 3º - A verba para a aquisição dos moveis e utensílios constantes de parágrafo 2º será de Ncr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica aberto o credito especial necessário para atender os custeios totais correspondentes as aquisições decorrentes da presente Lei, provindos da arrecadação do I.C.M. e impostos locais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 06 de maio de 1969.

PRESIDENTE

SECRETARIO